



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 002, DE 11 DE JULHO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.074939/2022-45–da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica – CCENS;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada por unanimidade, pela Plenária na Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regimento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica **stricto sensu** - PPGAQ, em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

TÍTULO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica tem como objetivo atender aos esforços para a melhoria do Ensino e Pesquisa no Estado do Espírito Santo, em consonância com os objetivos gerais da Ufes. Para isso, os seguintes objetivos específicos serão preconizados:

I - formar na modalidade acadêmica Mestres em Agroquímica;

II - qualificar docentes para o magistério superior;

III - promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa na área de Química aplicada às Ciências Agrárias;

IV - promover a interdisciplinaridade entre pesquisadores, discentes e docentes, envolvidos no Programa;

V - promover a internacionalização através de intercâmbio com Universidades estrangeiras;

VI - promover a integração com atividades de Graduação;

VII - estimular a inserção regional e nacional dos grupos de pesquisa do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do PPGAQ obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 4º O Colegiado Acadêmico do Programa é o órgão deliberativo encarregado do gerenciamento e da supervisão acadêmica e administrativa do PPGAQ e, em sua composição, participam:

I - o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGAQ, que deverão estar em efetivo exercício profissional, ser do quadro efetivo da Ufes e ser professor permanente do Programa;

II - dois docentes permanentes de cada linha de pesquisa do PPGAQ (ou suplentes), escolhidos dentre seus pares;

III - um representante discente do PPGAQ (ou suplente), escolhido dentre seus pares.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGAQ.

§ 2º A duração do mandato dos membros do Colegiado Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, providenciando-se nova eleição.

§ 3º No caso de ausências ou impedimentos dos docentes representantes de cada linha de pesquisa ou do representante discente (incisos II e III deste artigo), esses serão substituídos pelos suplentes.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador sempre que necessário ou, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico e realizadas com o **quorum** superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Colegiado, podendo ser no formato presencial ou remoto.

§ 5º As convocações e atas das reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGAQ serão enviadas para todos os docentes do Programa, os quais poderão participar nas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 5º Cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ, entre outros encargos:

I - eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGAQ;

II - aprovar o plano anual de atividades do PPGAQ e o respectivo plano orçamentário;

III - fixar normas e critérios para o processo seletivo de candidatos a discentes e pós-doutorandos do PPGAQ;

IV - criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como providenciar a eventual



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação;

V - aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;

VI - avaliar o credenciamento, descredenciamento e a categorização de professores no PPGAQ;

VII - homologar as Comissões Examinadoras das Defesas de Dissertações, dos Exames de Qualificação e das Defesas de Projetos;

VIII - criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;

IX - deliberar sobre todos os assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGAQ;

X - auxiliar o Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;

XI - propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGAQ;

XII - encaminhar os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS, ao qual o Programa está vinculado;

XIII - aprovar o Regimento Interno do PPGAQ;

XIV - deliberar sobre qualquer alteração e casos omissos deste Regimento.

Art. 6º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGAQ é do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do PPGAQ, dentre outros encargos:

I - zelar pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o PPGAQ esteja submetido;

II - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

prejuízos ao PPGAQ, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Capes, submetendo-a, posteriormente, ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

III - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGAQ, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico do PPGAQ;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGAQ, de acordo com as instruções do referido órgão;

VII - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VIII - encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

IX - coordenar a Comissão de Bolsas de Estudos;

X - coordenar a captação de recursos para o Programa;

XI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGAQ ao respectivo Colegiado;

XII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPGAQ.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 8º A secretaria do PPGAQ será de responsabilidade do(a) secretário(a), cujos encargos são:

I - participar de forma ativa nas atividades referentes ao preenchimento dos sistemas de registros de dados do Programa de Pós-Graduação, atendendo às solicitações do Coordenador e de outros membros do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

- II - manter atualizada e, devidamente, resguardada a documentação do PPGAQ;
- III - realizar os registros no histórico escolar dos alunos;
- IV - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAQ;
- V - transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa, de ensino e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- VII - manter a guarda das dissertações de ex-alunos do PPGAQ.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica compreenderá:

- I - disciplinas;
- II - atividades (Pesquisa, Seminários, Proficiência em Língua Inglesa, Defesa de Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação);
- III - dissertação de Mestrado.

Art. 10. As disciplinas serão divididas em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias a serem cursadas no PPGAQ são: Estágio em Docência e Metodologia Científica.

§ 2º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

§ 3º As atividades de docência no PPGAQ poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGAQ, desde que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

aceitos pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 11. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e 30 (trinta) horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 12. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica é de 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas previstas para o PPGAQ deverão ser integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º Do total das disciplinas cursadas pelo estudante na condição de matrícula especial serão aproveitadas, no máximo, 2 (duas).

§ 3º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

§ 4º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 13. A critério do Colegiado Acadêmico, os discentes poderão obter e validar créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** do Brasil ou exterior, desde que sejam reconhecidos pela Capes ou órgão equivalente naquele país, devendo apresentar, para cada disciplina, requerimento devidamente instruído e dentro dos prazos preestabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, em acordo com o plano de estudos sugerido pelo orientador do discente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado da Resolução que regulamente o sistema de avaliação.

§ 3º Caso a instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante nos artigos 38 e 39.

§ 4º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o art. 11 do presente Regimento.

Art. 14. A atividade Seminário deverá ser cumprida com a presença nas aulas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

apresentações, sendo:

I - o estudante deverá cumprir a exigência da atividade Seminário I até o segundo semestre. O Seminário II constará de uma apresentação que contenha dados preliminares, e, ou conclusivos relativos à sua dissertação, no terceiro ou quarto semestre;

II - o não cumprimento dessa atividade, conforme estabelecido no presente artigo, acarretará em conceito INSATISFATÓRIO (I) no semestre correspondente;

III - casos omissos serão encaminhados pelo professor responsável pela disciplina Seminário ao Colegiado Acadêmico para julgamento.

Art. 15. Todo discente do PPGAQ deverá, necessariamente, matricular-se na atividade Pesquisa em todos os períodos letivos.

§ 1º Caberá ao orientador sugerir ao estudante, no início de cada semestre, as atividades de trabalho de dissertação desenvolvidas por ele, por meio do plano de estudo semestral, que deverá ser assinado por ambos, estando sob guarda do professor-orientador.

§ 2º Como um dos requisitos da atividade Pesquisa, o estudante do PPGAQ deverá preparar, defender e ter seu Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação aprovados, considerando que:

I - deverá defender seu Projeto de Dissertação até o final do segundo semestre letivo, seguindo o calendário acadêmico do Programa;

II - deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, a ser realizado somente após a integralização dos créditos em disciplinas e comprovação na proficiência em língua inglesa, no prazo de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial no Programa;

III - a primeira etapa para a realização da Defesa do Projeto e do Exame de Qualificação será o encaminhamento ao PPGAQ do requerimento de solicitação de apresentação, preenchido e assinado, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da apresentação oral, no qual conste o título do projeto e a sugestão de nomes de Doutores na área do projeto para compor a Comissão Examinadora;

IV - para a Defesa do Projeto de Dissertação e/ou Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, o orientador e outros dois examinadores com titulação de Doutor, preferencialmente, vinculados a um programa de Pós-Graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

V - além da composição mínima prevista no item anterior, outros membros com titulação mínima de Doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador;

VI - é vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca;

VII - a Defesa do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação consistirá de uma exposição oral pública, no formato presencial ou remoto, com duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, sobre o trabalho de pesquisa do discente;

VIII - o Projeto de Pesquisa deverá conter os seguintes itens: Título, Resumo, Introdução, Revisão de Literatura, Justificativas, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Esperados, Cronograma e Referências;

IX - o Exame de Qualificação deverá conter os seguintes itens: Título, Resumo em Português e em Inglês, Introdução, Revisão de Literatura, Justificativas, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Preliminares, Conclusões Preliminares, Cronograma e Referências;

X - após a Defesa do Projeto e da Qualificação, o orientador comunicará à Coordenação do Programa o resultado final, por meio de formulário em modelo próprio, constando o parecer, que poderá ser SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;

XI - o parecer SATISFATÓRIO poderá, ou não, ser acompanhado de sugestões. O parecer INSATISFATÓRIO deverá ser aplicado aos casos em que o documento necessite de reformulação, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias (Projeto de Dissertação) e 60 (sessenta) dias (Exame de Qualificação) para a reapresentação aos membros da Comissão Examinadora;

XII - após a reapresentação do Projeto ou da Qualificação, a emissão de parecer INSATISFATÓRIO configurará no desligamento automático do estudante do Programa;

XIII - o não cumprimento dos prazos acima descritos implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 16. Todo discente deverá demonstrar compreensão e interpretação de texto em língua inglesa por meio de aprovação em exame de proficiência.

Parágrafo único. As normas para aprovação no exame de que trata o presente artigo serão estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 17. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGAQ exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo Título de Doutor ou equivalente.

Art. 18. Os docentes do PPGAQ deverão ser enquadrados segundo três categorias: Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

I - Dos Professores Permanentes:

a) os Professores Permanentes, que constituem o núcleo principal dos docentes do Programa, são aqueles que atuam preponderantemente, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes;

b) oferecem, pelo menos, uma disciplina em, pelo menos, 1 (um) dos semestres do ano letivo, participam em, pelo menos, uma comissão e estão disponíveis para orientar alunos de acordo com a demanda do Programa.

II - Dos Professores Colaboradores:

a) são aqueles que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, conforme requisitos definidos pela Comissão Própria de Avaliação;

b) contribuem com o PPGAQ de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, participando de comissões internas, colaborando em projetos de pesquisa, orientando e/ou coorientando alunos de acordo com a demanda do Programa;

c) o número de Professores Colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa, considerando, entre esses, os professores que saíram da categoria de Permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

III - Dos Professores Visitantes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

a) são aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou que estão aposentados, que atuem no Programa por um período contínuo de tempo;

b) desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação, participam em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador, orientam alunos de Mestrado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGAQ.

Parágrafo único. A atuação dos Professores Visitantes no Programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGAQ, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integram o corpo docente do Programa em uma das três categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Parágrafo único. O quadro de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPGAQ para o ano letivo seguinte deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico até o final do 2º semestre letivo do ano corrente. Nesse momento, serão consideradas as inclusões e exclusões, assim como as mudanças entre as categorias do quadro de docentes, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação, e aprovados pelo Colegiado do PPGAQ.

Art. 20. Nas solicitações de credenciamento ao Programa deverá constar a seguinte documentação:

I - solicitação formal;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - projeto de pesquisa devidamente registrado na instituição de vínculo do requerente, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido;

IV - planilha de pontuação, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação do PPGAQ;

V - sugestão de disciplina, com ementa e programa, para ser ofertada pelo requerente;

VI - comprovação de participação em Grupo de Pesquisa do CNPq.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 1º As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão Própria de Avaliação e homologadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

Art. 21. O desligamento ou a mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-Graduação poderá ocorrer:

I - por deliberação do Colegiado Acadêmico, mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no artigo 20 deste Regimento;

II - por iniciativa do docente, encaminhada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico, em caso de mudança de categoria;

III - por iniciativa do docente em caso de desligamento do Programa.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que, porventura, ainda estejam sob sua orientação.

Art. 22. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica, no mínimo, duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Parágrafo único. Os docentes deverão enviar todos os dados solicitados para o preenchimento da Plataforma Sucupira no prazo determinado pela Coordenação.

Art. 23. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por um orientador, cuja indicação será aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. A relação de orientados/orientador deve considerar o equilíbrio entre os professores da mesma linha de pesquisa.

Art. 24. Cabe ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do estudante e apresentá-lo no ato da primeira matrícula, com sua anuência;

II - convidar outros professores para comporem a Comissão Orientadora do estudante:

a) a Comissão Orientadora será formada pelo orientador e, no máximo, 2 (dois)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

coorientadores, a ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico;

b) a composição da Comissão Orientadora deverá ser apresentada até o final do 2º semestre letivo do estudante, de acordo com o calendário acadêmico corrente.

III - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

IV - prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - presidir a Banca de Projeto, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou, quando da sua ausência, indicar o membro da Comissão Orientadora que o fará.

Art. 25. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Programa o formulário de anuência do encargo, para ser aprovado.

Parágrafo único. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 26. Docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 27. O número de vagas e a distribuição dessas por docente em cada processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa e divulgado no edital.

§ 1º O número de vagas disponibilizado deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes devidamente qualificados do Programa e dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

§ 2º Deverão ser observadas as condições estabelecidas no Capítulo II, do Título IV deste Regimento, que trata do corpo docente e dos orientadores, levando em consideração, ainda, o equilíbrio da relação orientados/orientador entre os professores da mesma linha de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS REGULARES

Art. 28. O ingresso de discentes no PPGAQ será feito mediante processo de seleção pública previsto em edital, elaborado pela Comissão de Seleção, Bolsas e Editais, designada pelo Colegiado Acadêmico. As normas elaboradas por essa Comissão serão submetidas ao Colegiado Acadêmico para aprovação, atendendo os seguintes critérios:

- I - verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-Graduação conforme critérios estabelecidos pela Comissão;
- II - análise do histórico escolar da Graduação e Pós-Graduação, quando houver;
- III - análise do Currículo Lattes do candidato.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico do PPGAQ poderá, em cada processo seletivo, definir e fixar normas adicionais e/ou específicas, além das mencionadas neste artigo, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de Graduação até o dia da matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros somente poderão ser matriculados se apresentarem o documento de identidade válido e o visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

Art. 30. O aluno de Mestrado deverá ser orientado por um docente, entre os membros do corpo docente do Programa, cuja indicação será aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. O orientador deverá dar anuência para a matrícula em disciplinas a serem cursadas pelo discente.

Art. 31. A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Ufes, acrescidos dos constantes no presente Regimento, observando a descrição detalhada das exigências no edital do processo pelo qual o candidato foi selecionado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 32. Todas as atividades acadêmicas do discente junto ao PPGAQ devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O discente poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas, anuência do orientador e os prazos referentes ao calendário acadêmico do PPGAQ.

§ 2º O discente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que será concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGAQ.

Art. 33. Em cada período letivo, mesmo após o cumprimento de créditos, na época fixada pelo colegiado acadêmico do PPGAQ, o discente deverá requerer, junto à Secretaria, a renovação de sua matrícula.

Art. 34. A não renovação de matrícula no PPGAQ, na época estabelecida pelo calendário acadêmico, implicará em abandono e desligamento do discente se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao Colegiado Acadêmico seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado analisar e definir os procedimentos acadêmicos a serem adotados nas situações especiais previstas no **caput** deste artigo quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO ANO ACADÊMICO

Art. 35. O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

Art. 36. As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 37. O discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no PPGAQ.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem o **caput** deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, serem prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, desde que respeitadas as recomendações dos documentos de área da Capes à qual o programa está vinculado, sendo retirada a bolsa de estudo ofertada pelo PPGAQ ao estudante, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, Editais e Bolsas e aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 38. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 39. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá o conceito de REPROVADO (R) e deverá repeti-la, atribuindo-se como resultado final a nota obtida posteriormente. Com o acúmulo de 2 (dois) conceitos REPROVADO (R) na mesma disciplina, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º Nas atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO (S) ou INSATISFATÓRIO (I). Com o acúmulo de 2 (dois) conceitos INSATISFATÓRIO (I) na mesma atividade, o aluno será desligado automaticamente do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Programa.

Art. 40. O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, conforme estabelece o calendário acadêmico de cada semestre letivo, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 41. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico - CRA do discente, tomando-se por base o conceito e o número de créditos de cada disciplina cursada, por meio da equação a seguir.

$$\text{CRA} = \frac{\sum(\text{créditos} \times \text{notas})}{\sum \text{crédito}}$$

Exemplo:

Cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico - CRA				
Disciplinas	Créditos	Notas	(Créditos x Notas)	CRA
PGAQ-506	4	7,0	28,0	8,33
PGAQ-507	4	8,5	34,0	
PGAQ-508	4	9,5	38,0	
Soma	12	-	100,0	

Coeficiente de rendimento acadêmico - CRA: $100 \div 12 = 8,33$

§ 1º O resultado do coeficiente de rendimento acadêmico será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º No cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, não serão consideradas as atividades às quais não são atribuídas notas, mas conceitos.

§ 3º O conceito "R" em disciplinas que conferem créditos será computado no cálculo do CRA enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 4º Para permanência do estudante no Programa, o mesmo deverá possuir o CRA igual ou superior a 6,0 (seis) no primeiro semestre letivo e a 7,0 (sete) a partir do segundo semestre.

CAPÍTULO VIII
DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. A dissertação de Mestrado deverá ser um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de Pós-Graduação em Agroquímica.

§ 1º A escolha do tema para a dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGAQ.

§ 2º A dissertação de Mestrado deverá conter os seguintes itens: Título, Resumo em Português e em Inglês, Introdução, Revisão de Literatura, Justificativas, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências.

§ 3º A formatação do documento deverá seguir a Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos disponibilizada na página do Programa.

Art. 43. A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter completado, no mínimo, 12 (doze) meses de ingresso no Programa;
- II - ter completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- III - ter sido aprovado na atividade Defesa do Projeto de Pesquisa e no Exame de Qualificação;
- IV - demonstrar proficiência na língua inglesa;
- V - atender aos requisitos dos Seminários;
- VI - ter um artigo submetido em periódico indexado, de acordo com os critérios exigidos pela Capes para a área do PPGAQ;
- VII - ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 44. Elaborada a dissertação, compete ao professor-orientador sugerir uma Banca



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Examinadora e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

§ 1º A composição mínima para a Banca Examinadora do Mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de Doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de Pós-Graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Pelo menos, um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao Programa e à Ufes.

§ 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGAQ deverá indicar um substituto, ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 7º Além da composição mínima prevista no artigo 44 deste Regimento, outros membros com titulação mínima de Doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o orientador.

§ 8º É vedada a participação nas bancas, de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 45. Os exemplares da dissertação, para avaliação pela banca, deverão ser entregues pelo aluno, ao orientador (que encaminhará para a banca), em formato digital ou em papel (a critério dos membros da banca), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 46. O trabalho final será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, remota ou presencial, realizada em qualquer dia da semana, cabendo à Comissão Examinadora julgar e outorgar, por unanimidade, a dissertação apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes graus:

I - Aprovado (A), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II - Reprovado (R), se não cumprir os critérios do inciso I.

Parágrafo único. Quando aprovado o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a Defesa da Dissertação para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 47. Após a divulgação do resultado da Defesa de Dissertação, todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ata de defesa.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 48. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será concedido o grau de Mestre em Agroquímica ao discente que for aprovado em Defesa pública de Dissertação.

Art. 49. A expedição de quaisquer documentos de conclusão de curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

I – uma via impressa do texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado à Secretaria do PPGAQ, com declaração do professor-orientador de que as exigências foram cumpridas, em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora. A saber, 1 (um) exemplar para depósito na Biblioteca Setorial Sul da Ufes;

II - Os concluintes de Mestrado deverão fazer a entrega da versão final de suas Dissertações, em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, acompanhada do Termo de Autorização de Publicação de Teses e Dissertações, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca Central da Ufes, bem como dos demais documentos constantes nas orientações finais para concessão do título de Mestre em Agroquímica, aprovados pelo Colegiado Acadêmico e disponibilizadas no sítio do PPGAQ;

III - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no artigo 11 do Regulamento Geral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

da Pós-Graduação da Ufes;

IV - Reprovada a dissertação, o candidato interessado poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro do prazo estipulado pela banca e respeitando as recomendações dos documentos de área da Capes à qual o Programa está vinculado.

CAPÍTULO X

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 50. Além dos discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

I - discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior – IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à Secretaria do PPGAQ a responsabilidade pelo encaminhamento da solicitação ao professor responsável pela disciplina, para abertura de vagas;

II - diplomados em cursos de Graduação plena, que são pré-requisitos para ingressar no PPGAQ, e alunos de Graduação em final de curso;

III - os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais serão feitos mediante edital público de processo seletivo prévio conforme definido pela Comissão de Editais, Bolsas e Seleção.

Art. 51. A admissão do aluno especial está condicionada à aprovação do mesmo no processo seletivo, tendo em vista o número de vagas ofertadas para cada disciplina, e terá validade para aquele período letivo para o qual foi solicitada a admissão na disciplina.

Parágrafo único. O professor responsável, naquele período, pela disciplina solicitada, determinará o número de vagas para alunos especiais e participará no processo seletivo referente à sua disciplina.

Art. 52. O Colegiado do PPGAQ respeitará as seguintes condições:

I - a concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior que deve apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis);

II - o estudante especial que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

o conceito INSATISFATÓRIO (I), sem o valor numérico equivalente, e NÃO PODERÁ repeti-la na condição de aluno especial;

III - o aproveitamento de créditos obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas cumpridas poderão ser registradas no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

TÍTULO V

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 53. As Licenças Gestante ou Adotante, para Tratamento da Saúde e os Afastamentos seguirão as determinações do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais orientações da PRPPG.

TÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 54. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será desligado do PPGAQ o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a seis (6,0);

II - obtiver, a partir do segundo período letivo, CRA acumulado inferior a 7,0 (sete);

III - obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade (exceto proficiência em língua inglesa);

IV - obtiver duas ou mais reprovações em disciplinas ou atividades no mesmo semestre (exceto proficiência em língua inglesa);

V - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;

VI - ser reprovado por 2 (duas) vezes na Defesa do Projeto;

VII - ser reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

VIII - ser reprovado por 2 (duas) vezes na Defesa da Dissertação;

IX - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;

X - por abandono;

XI - por solicitação do próprio discente;

XII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 55. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do Programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo Programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias corridos.

Art. 56. O Coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso da solicitação de desligamento por interesse próprio, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

Art. 57. A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do CCENS/Ufes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, observando-se o artigo 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

Art. 59. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ ou professores permanentes a ele vinculado e desde que aprovada por maioria simples do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação, revoga-se o Regimento Interno aprovado no Conselho Departamental no dia 11 de julho de 2016, e aplica-se a todos os discentes matriculados no PPGAQ.

GLÁUCIO DE MELLO CUNHA

NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Vice-Diretor do Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 13/07/2022 às 17:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/514829?tipoArquivo=O>